PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER CESTAS BÁSICAS PARA FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar cestas básicas às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social residentes no Município de Barra Funda, observados os seguintes critérios, dentre outros:

I - O benefício eventual e temporário de cesta básica será destinado às famílias que possuem em seu grupo familiar, alunos matriculados no município e/ou com renda familiar per capta de até 1 (um) salário mínimo nacional vigente.

II - O benefício será oferecido na forma de auxílio cesta básica, constituindo em prestação temporária e não contributiva por alimentos, com intuito de reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

§ 1º Caberá à Secretaria de Assistência Social e a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, através do Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho de Alimentação Escolar, respectivamente, proceder a análise das inscrições recebidas quanto ao cumprimento dos critérios acima descritos.

§ 2º Cada grupo familiar terá direito a receber 01 (uma) cesta básica, por entrega.

§ 3º Poderão ser realizadas até 4 (quatro) repasses do benefício de cesta básica, com intervalo de 45 (quarenta e cinco) dias entre cada repasse, enquanto perdurar as restrições impostas pela pandemia da COVID-19, a situação de calamidade pública e conforme deliberação do Conselhos de Alimentação Escolar e Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Os interessados deverão comparecer junto a Prefeitura Municipal, onde haverá um espaço destinado especificamente para este fim, munidos dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade;

II - CPF;

III - Comprovante de endereço;

Art. 3º As cestas básicas concedidas serão distribuídas, conforme cronograma a ser divulgado.

Art. 4º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, decorrentes da ausência ou da limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros, ou ainda, pela ausência das aulas presenciais, o que gera insegurança alimentar as famílias dos estudantes.

Art. 5º Para suprir as despesas desta lei, fica o poder executivo autorizado a abrir os seguintes créditos suplementares:

0604 12 361 0067 1176 339032 00 00 00 00 0001. R$ 130.000,00

1001 08 244 0042 1177 339032 00 00 00 00 0001. R$ 84.000,00

Art. 6º Serve de recurso aos créditos suplementares mencionados no artigo anterior, o superávit financeiro do exercício anterior no recurso 0001.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 07 DE ABRIL DE 2021.

MARCOS ANDRÉ PIAIA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER CESTAS BÁSICAS PARA FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e,

Demais Vereadores:

Encaminho-vos o Projeto de Lei nº 018, o qual tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo Municipal a fornecer cestas básicas para famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, abrir créditos suplementares e apontar recursos.

O alimento deve ser considerado direito de cada cidadão e esse direito básico deve ser garantido pelo Estado, juntamente com a sociedade civil, e principalmente a condição de respeito a dignidade da pessoa humana previstos na constituição da república como meta princípio ao poder público no país.

Este projeto visa a distribuição gratuita de cestas básicas para famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, portanto trata-se de uma política pública de caráter emergencial e complementar a outras estratégias para garantir a sustentabilidade, neste momento em que vivemos em meio a uma pandemia mundial, diante do reconhecimento da situação de calamidade pública emitido pelo Decreto Estadual nº 554, de 20 de março de 2021 e o Decreto Municipal nº 1437, de 22 de março de 2021.

As quantidades e os itens previstos que irão compor a cesta básica serão: 5Kg de arroz, 2kg de feijão, 5kg de açúcar, 50g de café solúvel, 2kg de farinha milho, 5kg de farinha de trigo, 1kg de massa, 900ml de óleo de soja, 400g de leite em pó, 1kg de sal, 250g de sardinha, 340g de molho de tomate, 200g de sabão em barra, 500ml de detergente neutro, 1l de água sanitária, 170 gramas de sabonete. Estas serão adquiridas por meio da realização de processo licitatório.

Salienta-se que tal recurso a ser utilizado na aquisição das referidas cestas é oriundo do superávit financeiro do exercício anterior no recurso livre do município 0001.

Por outro lado, há necessidade de apreciação do presente projeto de lei em sessão extraordinária, que fica convocada, justamente em razão da matéria, pois sabido é que a vox populi já diz “a fome não espera”. Assim, rogo que o presente projeto seja apreciado em sessão extraordinária e aprovado com máxima urgência.

Neste sentido, estamos apresentando o presente projeto de Lei, para que mereça os estudos e, em recebendo aprovação, possamos incluir no orçamento do corrente exercício os recursos e destiná-los conforme seus objetivos.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRA FUNDA, EM 07 DE ABRIL DE 2021.

MARCOS ANDRÉ PIAIA

Prefeito Municipal